



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 19/06/2013.

12 Secretário

**"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR LÉO RODRIGUES**

INDICAÇÃO Nº 077/2013

Excelentíssima Senhora
ALINE MARIA DE MENEZES REZENDE CHAGAS
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

O Vereador que esta subscreve, com amparo no art. 110, IX do Regimento Interno, solicita que seja encaminhada a Excelentíssima Senhora Teresa Surita, Prefeita do Município de Boa Vista, a seguinte Indicação:

Solicita a Excelentíssima Senhora Prefeita de Boa Vista o envio de Mensagem de Lei dispondo sobre a disciplina e colocação de placas indicativas de ruas, avenidas, bairros e logradouros, bem como de sinalização de trânsito na zona urbana do Município de Boa Vista, Estado de Roraima, e dá outras providências.

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Vista e Senhores (as) Vereadores (as).

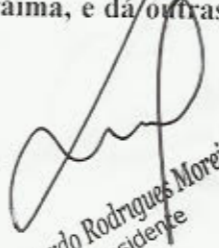
O Vereador Leonardo Rodrigues Moreira, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente perante Vossas Excelências, encaminhar o presente anteprojeto de Lei para ser apreciado pela Administração Municipal.

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a disciplina e colocação de placas indicativas de ruas, avenidas, bairros e logradouros, bem como de sinalização de trânsito na zona urbana do município de boa vista, estado de roraima, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Av. Capitão Encarnação, nº 1264 - São Francisco - CEP: 69.301-160 - Boa Vista/RR
Fone/Fax: (95) 3084-1389

Providenciado Através Ofício
Nº 107 de 19 / 06 de 2013
Leonardo


Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente



**"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR LÉO RODRIGUES**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação, discussão e votação da Câmara Municipal de Boa Vista, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos pela presente lei, a disciplina e colocação de placas indicativas de bairros, ruas, avenidas e logradouros; e de sinalização de trânsito, na zona urbana do Município de Boa Vista, por parte do órgão competente no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único. Os nomes dos patrimônios atrativos deverão estar escritos nos idiomas português, inglês e espanhol.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fará a colocação de placas indicativas de sinalização de trânsito na cidade de Boa Vista e faixas, onde a legislação exigir, conforme os seguintes locais estabelecidos:

I - Nas esquinas de cada rua e avenida da Cidade de Boa Vista e dos distritos;

II - Nos bairros e conjuntos habitacionais, indicando com destaque o nome;

III - Em frente às farmácias, hospitais, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, aeroporto, postos de saúde e demais órgãos públicos;

Art. 3º - A colocação de placas para estacionamento rotativo de veículos em frente às farmácias, postos de saúde e hospital, localizadas no Município de Boa Vista, deverá indicar o limite máximo de 15 (quinze) minutos.

§ 1º - A efetiva sinalização e colocação de placas indicativas constantes do artigo anterior serão procedidas mediante solicitação, via ofício, do estabelecimento à Prefeitura de Boa Vista.

§ 2º - O setor competente do Município terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para efetuar a instalação das referidas placas e eventual sinalização de faixas.

Art. 4º - As placas indicativas de bairros e conjuntos da cidade deverão ser fixadas em sua zona principal, e quando possível nas principais ruas de acesso, de modo a possibilitar a localização daquele bairro ou conjunto.



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR LÉO RODRIGUES**

Art. 5º - A colocação de placas indicativas nas esquinas de ruas e avenidas, bem como de bairros e conjuntos habitacionais, será executada em duas etapas, observando a seguinte ordem de prioridade:

I – Primeira Etapa: farmácias, postos de Saúde, hospitais, bairros e conjuntos habitacionais.

II - Segunda Etapa: Em todas as ruas remanescentes de Boa Vista e de frente aos órgãos públicos do Município.

Art. 6º – O prazo de execução do serviço a que se refere o artigo 3º deverá obedecer ao seguinte cronograma de ação:

I - A primeira etapa constante do inciso I do artigo 3º deverá ser executada durante o ano de 2013;

II – A segunda etapa constante do inciso II do artigo 3º deverá ser executada durante o ano de 2014.

Art. 7º – As placas indicativas de logradouros a que se refere a presente lei, deverão ser fixadas em locais visíveis e em tamanho padronizado que permitam facilitar aos motoristas e transeuntes a sua direção e localização.

§ 1º – As placas constantes do inciso I do artigo 4º deverão ser confeccionadas com estrutura e material específico e melhor aprimoradas;

§ 2º - As placas constantes do inciso II do artigo 4º poderão, a critério da prefeitura e em parceria com a Eletrobrás, serem afixadas nos postes.

Art. 8º - O Poder Público Municipal é responsável pela manutenção e substituição das placas que eventualmente ficarem danificadas.

Art. 9º - O Município de Boa Vista deverá firmar parcerias com a iniciativa privada, empresas, lideranças e personalidades do Município para cobrir as despesas decorrentes da execução da presente lei.

Art. 10 - As despesas remanescentes decorrentes da execução desta lei correrão por conta da Secretaria de Obras e Urbanismo.

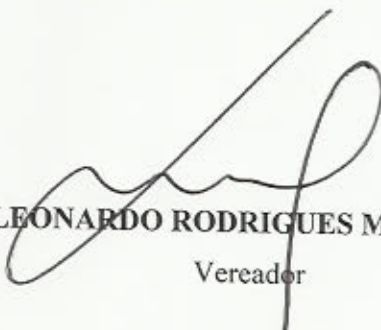
Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR LÉO RODRIGUES

Gabinete do Vereador, 18 de junho de 2013.



LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Vereador



**"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR LÉO RODRIGUES**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores, todos nós, parlamentares, temos a constante preocupação em fazer projetos para nomear bairros, ruas, avenidas, logradouros, enfim. Tudo isso sempre com o intuito de homenagear, reconhecer e valorizar personalidades e pioneiros de nosso município, bem como, destacar a origem dos mesmos.

Porém, a nossa preocupação não deve se limitar a somente dar nomes a bairro, rua, avenida e logradouro, esquecendo-nos depois de divulgar e publicar tais nomes, ficando apenas o registro no arquivo da lei, engavetado nos gabinetes.

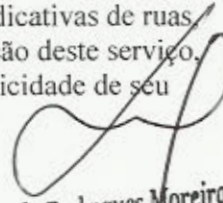
Desse modo, cumprir-se-á apenas à primeira parte do Projeto - a nomeação das ruas - esquecendo-se da segunda parte que é divulgar à sociedade o nome da rua, bairros, logradouros e distritos.

Apesar de Boa Vista se caracterizar uma cidade pacata, com aproximadamente 300 mil habitantes, surge, cada vez mais, a necessidade de identificação, por meio de placas, das ruas, avenidas, logradouros, bairros e distritos.

Surpreendam-se, Senhores Vereadores, muitos munícipes não sabem sequer os nomes das ruas por onde passam. Isso porque o nome da maioria delas não consta nas esquinas, em placas, e sim, somente no arquivo da lei. Tudo isso vem de longe, uma tradição de todas as administrações, mas que é possível agora, num momento em que Boa Vista conta com o planejamento urbanístico e o Plano Diretor sob a gestão de um Governo Municipal compromissado com a segurança e bem estar de seus administrados. Questão muitas vezes esquecida pelos políticos e até mesmo pela própria população.

Além disso, haverá mais organização, disciplina e planejamento no trânsito. Sem contar também que vai ajudar, e muito, às pessoas de outros municípios, estados e até países vizinhos e distantes que aqui vêm nos visitar. Enfim, não haverá necessidade dessas pessoas pararem, diversas vezes, para pedir informações sobre o nome da rua ou bairro em que se encontram.

Algumas solicitações semelhantes já foram feitas por meio de indicações desta Casa, mas sem sucesso. Sabe-se que na parte Central da Cidade foram colocadas placas indicativas de ruas, mas esperamos que através deste projeto de lei seja sistematizada a realização deste serviço, que poderá ser em parceria com a iniciativa privada, que em troca terá publicidade de seu nome nas referidas placas.

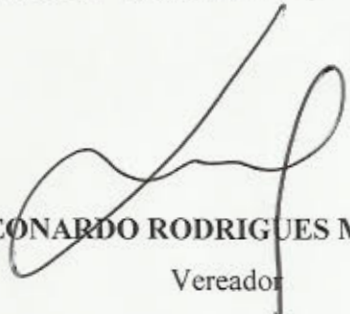

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente



**“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR LÉO RODRIGUES**

Portanto, contamos com os nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, e logo após, com o (a) Chefe (a) do Poder Executivo Municipal para sua aprovação, sanção e publicação desta Lei.

Gabinete do Vereador, 18 de junho de 2013.



LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Vereador